



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 18.414.565/0001-80

LEI Nº 1.828/2023

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL, DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COMO VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO FERREIRA SOUTO, Prefeito Municipal de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos, o Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo do Município de Pedra Azul.

Parágrafo Único. Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico os atos normativos e administrativos do Poder Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública indireta.

Art. 2º. As edições do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo do Município de Pedra Azul serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://www.camarapedraazul.mg.gov.br>, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º. Atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§1º As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§2º A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo poderá ser delegada a servidor pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º. As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial do Poder Legislativo substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 18.414.565/0001-80

Art. 5º. Os direitos autorais dos atos publicados no Diário Oficial Eletrônico são reservados ao Poder Legislativo do Município de Pedra Azul.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal poderá disponibilizar cópia da versão impressa no Diário Oficial Eletrônico, mediante solicitação e pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º. Compete a Secretaria da Câmara Municipal o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 8º. As edições do Diário Oficial Eletrônico serão publicadas em dias úteis prefixados durante a semana, conforme periodicidade definida por Portaria, mediante a necessidade da Administração Pública.

Art. 9º. As edições serão numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

Art. 10. Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo Único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 11. Em caso de inoperabilidade do provedor de internet ou site eletrônico, e somente neste caso, poderá o Legislativo Municipal proceder à publicação dos atos administrativos e normativos em caráter emergencial na imprensa regional do Município, até a funcionalidade do provedor de internet ou site eletrônico.

Art. 12. Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para contagem de eventuais prazos.

Art. 13. As despesas com execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 18.414.565/0001-80

Art. 14. O Poder Legislativo, por portaria, regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pedra Azul- MG, em 07 de dezembro de 2023.

Márcio Ferreira Souto
Prefeito